

**LEI Nº 3.966 DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, e dá outras providências.**

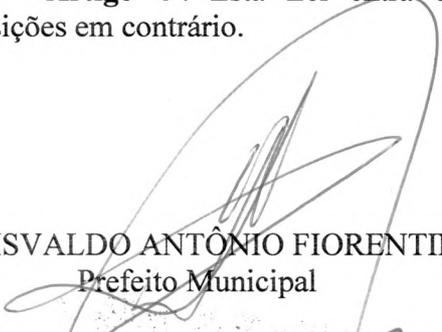
O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.233/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, para a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) na Comarca de Ibitinga/SP.

**Artigo 2º.** O convênio de que trata o artigo anterior tem como objetivo fornecer todo suporte necessário para o funcionamento do CEJUSC, inclusive cessão de estagiários.

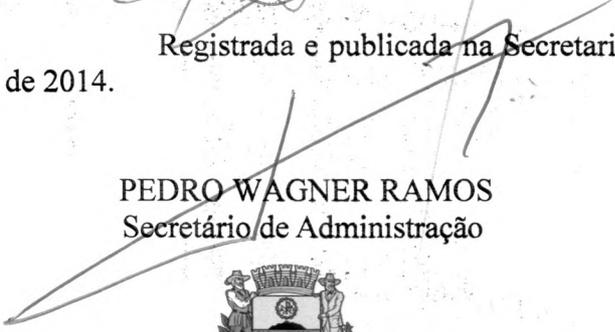
**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 27 de agosto de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

